



**Jaguaribe, 14 de junho de 2021**

**Edição Nº: 3521**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.** A Prefeitura do Município de Jaguaribe – CE. Torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 06.05.01/2021, resultante do Pregão Eletrônico nº 06.05.01/2021. **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE, DESTINADOS AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12(doze) meses após a data de sua assinatura. **FORNECEDORE REGISTRADO:** DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. **ASSINA PELO FORNECEDORE REGISTRADO:** Eudismar Cavalcante de Arruda. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.754,00 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Talvânio Pinheiro. Jaguaribe - CE, 14 de Junho de 2021. José Talvânio Pinheiro – Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribe-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRONICA nº 06.05.01/2021. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADE, DESTINADOS AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.08.244.0021.2.104 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.32.00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.226,20 (quinze mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos) **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), ate 31 de dezembro de 2021 **CONTRATADO:** DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Eudismar Cavalcante de Arruda **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Talvânio Pinheiro. Jaguaribe-CE, 14 de junho de 2021. José Talvânio Pinheiro. Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 187/2021 de 04 de janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Maria Candida Melo Nepomuceno** do cargo de Enfermeiro - Matrícula 134768-3, lotado (a) na Secretaria da Saude - SESA - Unidade de Trabalho: Centro de Atendimento Covid 19 - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 407/2021 de 19 de fevereiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Maria das Candeias Bezerra da Silva** do cargo de Secretário - Matrícula 135028-5 lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 188/2021 de 04 de janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Maria das Candeias Aires da Silva** do cargo de Técnico de Enfermagem - Matrícula 134622-9 lotado (a) na Secretaria da Saúde - SESA – Unidade de Trabalho: Centro de Atendimento Covid 19 - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 310/2021 de 01 de fevereiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Maria Rodrigues Fernandes Neta** do cargo de Enfermeiro - Matrícula 135024-2 lotado (a) na Secretaria da Saúde - SESA – Unidade de Trabalho: Centro de Atendimento Covid 19 - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 455/2021 de 01 de março de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Maria Valdenide da Silva Ferreira** do cargo de Orientador Social - Matrícula 135093-5 lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS – Unidade de Trabalho: SETAS – CRAS I - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 207/2021 de 04 de Janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Milena Nunes Pequeno** do cargo de Técnico de Enfermagem - Matrícula 134771-3 lotado (a) na Secretaria da Saúde - SESA– Unidade de Trabalho: Centro de Atendimento Covid 19 - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 210/2021 de 04 de Janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Narjara Mercês Lima Freire** do cargo de Enfermeiro - Matrícula 134637-7 lotado (a) na Secretaria da Saúde - SESA– Unidade de Trabalho: Hospital Municipal - Ala Covid 19 - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 229/2021 de 04 de Janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Reginalda Gonçalves da Silva** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula 134856-6 lotado (a) na Secretaria da Saúde - SESA– Unidade de Trabalho: Hospital Municipal - Ala Covid 19 - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 231/2021 de 25 de Janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Renata Uchoa de Sousa** do cargo de Supervisor- Matrícula 134730-8 lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS– Unidade de Trabalho: SETAS – Criança Feliz - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em



## Jaguaribe, 14 de junho de 2021

Edição Nº: 3521

vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 239/2021 de 04 de Janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Suzana Saldanha Freitas** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -- Matrícula 134730-8 lotado (a) na Secretaria da Saúde - SESA - Unidade de Trabalho: ESF Antonio Osmar Gomes - Nova Floresta - Criança Feliz - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 274/2021 de 25 de Janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Tairine Soares de Araujo** do cargo de Visitador -- Matrícula 134729-2 lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS - Unidade de Trabalho: SETAS - Criança Feliz - Criança Feliz - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021 PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por término de contrato, em 31.05.2021, o Contrato nº 467/2021 de 01 de março de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Tiago Rodrigo Martins da Silva** do cargo de Orientador Social -- Matrícula 135067-6 lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS - Unidade de Trabalho: SETAS - CREAS - Criança Feliz - Jaguaribe CE .Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ERRATA:** Onde se ler dicitador no Ato Administrativo 143/2021, de 08/06/2021, se ler digitador.

\*\*\* \*\*

**ERRATA:** Onde se ler matrículas 134795-0 e 134796-9 no Ato Administrativo 144/2021, de 08/06/2021, se ler a matrícula 134795-0.

\*\*\* \*\*

**DECRETO 1.307, de 14 de junho de 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COM FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, COMO ENFRENTAMENTO À COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIOGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid - 19; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Jaguaribe vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde e, sempre atento às medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; **CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da

pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Município; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de enviaar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará;** **CONSIDERANDO** o recente DECRETO Nº34.089, de 29 de maio de 2021 do Governo do Estado do Ceará que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, flexibilizando o exercício das atividades econômicas na região do Vale do Jaguaribe, expandindo a abertura dos comércios nos finais de semana, D E C R E T A:CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º Do dia 14 a 20 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº33.965, de 04 de março de 2021;II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021; III - Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade; IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; V - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto; V - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº33.965, de 04 de março de 2021;VI - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação; VII - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021; VIII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabeleç-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa; IX - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. § 3º Quanto aos espaços comuns e equipamentos de lazer, estão autorizados o uso agendado de academia, a prática de atividades físicas e esportivas individuais, o uso de quadras e campos para esportes individuais e coletivos, permanecendo proibido o uso de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas. § 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência. § 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias. Art. 2º O "toque de recolher" será observado, no Município de Jaguaribe, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h. § 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a): I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II - Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto. Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto. CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS Seção I Das regras gerais Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente



**Jaguaribe, 14 de junho de 2021**

**Edição Nº: 3521**

pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II Das atividades no Município de Jaguaribe: Subseção I Das regras aplicáveis às atividades de ensino Art. 5º No Município de Jaguaribe, por força do Decreto do Governo do Estado do Ceará, passam a ser liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Médio, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento), sendo que, com relação às escolas da rede pública municipal de ensino, a liberação das aulas só ocorrerá após a vacinação de todos os profissionais do magistério e do pessoal de apoio da Educação. § 1º Continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, c/c o Decreto n.º 34.086, de 22 de maio de 2021. § 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto. § 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. Subseção II Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços Art. 6º Nos municípios abrangidos por esta Seção, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; II - restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes; III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h; IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); l) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que: I - o funcionamento se dê por horário vedado marcado; II - seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes; III - observados todos os protocolos de biossegurança. § 5º O Balneário da Barragem de Santana poderá funcionar, observado o seguinte: I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante; II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 12, deste Decreto; III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos. § 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e semelhantes poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte: I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 12, deste Decreto; III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares. § 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo. § 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo. § 10. Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo. § 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo. § 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará. Art. 7º Sem

prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Jaguaribe, de que trata esta Seção: I - a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião; d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção. II - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa. Art. 8º. No Município de Jaguaribe, as atividades econômicas, inclusive de ensino, permanecem regidas segundo o Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021. Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I - restaurantes e hotéis; proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente; disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas; CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 14 de junho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 070 /2021 de 14 de Junho de 2021 O DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE-CE, DOMINGOS HENRIQUE DIÓGENES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei municipal, RESOLVE Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Municipal 997, de 09 de agosto de 2010, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Risomar Uchoa Campos, para contratação por tempo determinado para ocupar o Cargo de Vigia, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe -Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Jaguaribe - CE, em 14 de Junho de 2021. Domingos Henrique Diógenes Pinheiro. Diretor do SAAE

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 071 /2021 de 14 de Junho de 2021 O DIRETOR DO SAAE DE JAGUARIBE-CE, DOMINGOS HENRIQUE DIÓGENES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em lei municipal, RESOLVE Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Municipal 997, de 09 de agosto de 2010, nos termos de inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Antônio Teixeira Sampaio Neto, para contratação por tempo determinado para ocupar o Cargo de Vigia, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe -Ceará. Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Jaguaribe - CE, em 14 de Junho de 2021. Domingos Henrique Diógenes Pinheiro. Diretor do SAAE

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 105/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO CAFÉ DOS OVOS, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO ELIDENES DA SILVA**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra



## Jaguaribe, 14 de junho de 2021

Edição Nº: 3521

identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 01 Diária(s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/06/2021 a 14/06/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 14 de Junho de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro**, Diretor do SAAE.

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 106/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO CAFÉ DOS OVOS, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR PAULO EDUARDO PINHEIRO DE CARVALHO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/06/2021 a 14/06/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 14 de Junho de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro** Diretor do SAAE

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 107/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO TORROES, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR RAIMUNDO ITÁLO SILVA BENTO para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/06/2021 a 14/06/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 14 de Junho de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro**, Diretor do SAAE

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 108/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO TORROES, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE** DESIGNAR LEANDRO GOMES DE LIMA para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/06/2021 a 14/06/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 14 de Junho de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro**, Diretor do SAAE

\*\*\* \*\*

PORTARIA N.º 426/2021 de 14 de junho de 2021 Dispõe sobre a designação de servidor para compor como Membro do Executivo, o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Vale do Jaguaribe - UNIDADE II e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor: CONSIDERANDO os termos da Lei 782, de 18 de junho de 2019, que trata da ratificação do protocolo de intenções do consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região Vale do Jaguaribe Unidade II por este município; CONSIDERANDO a necessidade de designar Membro do Executivo para tratar das atividades relacionadas à implementação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Vale do Jaguaribe - UNIDADE II; CONSIDERANDO a necessidade de atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos e adere a Gestão Consorciada de Resíduos Sólidos, como forma de reduzir os custos com a coleta e tratamento adequado dos resíduos; CONSIDERANDO às políticas de pé-aterro, como forma de implementar o plano de coletas seletivas múltiplas e reduzir gradativamente a quantidade de resíduo destinada aos aterros espaço sanitários ou lixões; **RESOLVE**: Art. 1º - designar o servidor abaixo descrito para compor, como membro do executivo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Vale do Jaguaribe - UNIDADE II, com atribuição de receber as

demandas relacionadas ao cumprimento das metas constantes do plano de ação estabelecido pela diretoria do consórcio:- FABRICIO BARREIRA GUEDES, brasileiro, solteiro, advogado, Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaribe, RG 2005002066035 SSPDS-CE, residente e domiciliado na Avenida Oito de novembro, Centro, Jaguaribe Ceará Art. 2º - O exercício da função descrita no art. 1º, não gera ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio da Intendência, em 14 de junho de 2021. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE:** Rescindir, em 14.06.2021, o Contrato nº 538/2021 de 03 de maio de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr. (a). **Daniel Douglas Diógenes Peixoto** do cargo de Digitador - Matrícula 135227-0 lotado (a) no Gabinete do Prefeito - Jaguaribe CE. Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de junho de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*